



# LEI ORGÂNICA <sup>A</sup> DE

# DUAS BARRAS-RJ

TODAS PARTES

2024

# Disposições Gerais

Art. 1º - O Município de **Duas Barras**, **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO**, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de **AUTONOMIA POLÍTICA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA e LEGISLATIVA** nos termos assegurados pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.



Art. 2º - São **PODERES DO MUNICÍPIO**, independentes e harmônicos entre si o **LEGISLATIVO** e o **EXECUTIVO**.

Parágrafo Único – São **SÍMBOLOS do Município** a **BANDEIRA, o HINO e o BRASÃO**, representativo de sua cultura e história.

Art. 3º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis, imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.



Parágrafo Único – O Município tem direito a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território, regulamentada em lei federal.

*Professor Alê*

Art. 4º - A **SEDE DO MUNICÍPIO** dá-lhe o nome e tem a categoria de **CIDADE**, enquanto a **SEDE DO DISTRITO** tem a categoria de **VILA**.

Art. 5º - O Município integra a divisão administrativa do Estado.



# Da Divisão Administrativa do Município

Art. 6º - O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, **em DISTRITOS** a serem **criados, organizados, suprimidos ou fundidos por LEI** após **CONSULTA PLEBISCITÁRIA** à população diretamente interessada, **observada a legislação estadual** e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Orgânica.

§ 2º - A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.



Art. 7º - São **requisitos para criação de Distritos:**

I – **população, eleitorado e arrecadação NÃO INTERIORES A QUINTA** parte exigida **para criação de Município;**

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

II – existência, na povoação-sede, de pelo menos, **CINQUENTA moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial.**



Art. 8º - Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

I – evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II – dar-se-á preferência, para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;

III – na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos externos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV – é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.



Art. 9º - A alteração de divisão administrativa do Município somente poderá ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

Art. 10º – A instalação do Distrito far-se-á perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito.

  
www.sossaber.com.br



@prof.aleamorim

Art. 11 – **Ao Município compete** prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, **PRIVATIVAMENTE** dentre outras as seguintes atribuições: (**O município faz sozinho, sempre relacionado as leis locais – municipais – além dos serviços municipais**)

I – **legislar** sobre o **interesse local**;

II – **suplementar** a **legislação federal e estadual**, no que couber;

IV – criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual pertinente e o disposto nesta Lei Orgânica;

V – **manter**, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, **programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental**;

VI – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;

VIII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

XII – organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;

XVII – **estabelecer servidões administrativas** necessárias à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;

XVIII – **adquirir bens, inclusive mediante desapropriação**;



XXI – fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

XXII – conceder, permitir ou autorizar, fiscalizar e cassar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;

XXIII – **fixar e sinalizar as zonas do silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;**

XXVII – **prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar** e de outros resíduos de qualquer natureza;



XXVIII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e **horários para funcionamento de estabelecimentos** industriais, comerciais e de serviços observadas as normas federais pertinentes;

XXIX – dispor sobre os **serviços funerários e de cemitérios**;

XXX – regulamentar, licenciar, permitir, negar autorizar e fiscalizar a **fixação de cartazes e anúncios**, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXXIII – **fiscalizar**, nos locais de **vendas, pesos, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios**;



## XXVII – **promover os seguintes serviços:**

- a) **mercados, feiras e matadouros;**
- b) construção e conservação de ruas, logradouros, estradas e caminhos municipais;
- c) **transporte coletivo urbano e intramunicipal**, que terá **caráter essencial;**
- d) regulamentar o uso de som, nas Vias e Logradouros Públicos.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



## Da Competência Comum

Art. 12 – Além das competências previstas no artigo anterior, **o Município atuará em cooperação com a União e o Estado** para o exercício das competências enumeradas no art. 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam do interesse do Município. **(O Município faz com o Estado e a União juntos, geralmente algo mais genérico. Cultura e meio ambiente são palavras-chaves)**

I – **zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições** democráticas e conservar o patrimônio público;

II – **cuidar da saúde e assistência pública**, da proteção e garantia das **pessoas portadoras de deficiência**;



V – proporcionar os meios de **acesso à cultura, à cultura, à educação e a ciência;**

VI – **proteger o meio ambiente e combater a poluição** em qualquer das suas formas;

VII – **preservar as florestas, a fauna, e a flora;**

VIII – **fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;**

IX – **promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;**

X – **combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização,** promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XII – **estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;**



# Das Vedações

Art. 13 – **Ao Município é vedado:**

- I – estabelecer **cultos religiosos ou igrejas**, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, **ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;**
- II – **recusar fé aos documentos públicos;**
- III – **criar distinções entre brasileiros ou preferências** entre si;



IV – **subvencionar ou auxiliar**, de qualquer modo, **com recursos pertencentes aos cofres públicos**, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, **propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração**;

*Professor Alê*

V - **manter a publicidade** de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos **que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social**, assim como a publicidade **da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal** de autoridades ou servidores públicos;



@prof.aleamorim

# Da Câmara Municipal

Art. 14 – O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único – **Cada legislatura terá a duração de quatro anos**, compreendendo **cada ano uma sessão legislativa**.

Art. 15 – A Câmara Municipal é composta Vereadores eleitos pelo **sistema proporcional**, como representante do povo, com mandato de quatro anos.



**Art. 15 – § 1º - São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da Lei Federal:**

**I – a nacionalidade brasileira;**

**II – o pleno exercício dos direitos políticos;**

**III – o alistamento eleitoral;**

**IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;**

**V – a filiação partidária.**



Art. 16 – O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:

I – até 12.000 (doze mil) habitantes, **o número de Vereadores será de 9 (nove)**. De 12.0001 (doze mil e um) a 15.000 (quinze mil) o número de Vereadores será de 11 (onze). Acima de 15.000 (quinze mil) habitantes, a cada 10.000 (dez mil) habitantes corresponderá o acréscimo de 2 (duas) vagas.;

III – O número de Vereadores será fixado, mediante decreto legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições; (a Mesa da Câmara enviará cópia ao Tribunal Regional Eleitoral)



Art. 18 - A **Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente**, na sede do Município e também no 2º Distrito, de **15 DE FEVEREIRO A 30 DE JUNHO** e de **1º DE AGOSTO A 15 DE DEZEMBRO**. (Alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 09/2016.)

§ 2º - A Câmara se reunirá em **sessões ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS ou SOLENES**, conforme dispuser o seu Regimento Interno.



§ 3º - A **CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo **PREFEITO**, quando este a entender necessária;

II – pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA** para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III – pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA** ou a **REQUERIMENTO DA MAIORIA** dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV – pela **COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA**, conforme previsto no art. 43, V, desta Lei Orgânica.



# Do Funcionamento da Câmara

Art. 24 – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros, e eleição da Mesa.

Art. 25 – O **VEREADOR QUE NÃO TOMAR POSSE** na sessão previsto neste artigo **DEVERÁ FAZÊ-LO NO PRAZO DE (QUINZE) DIAS** salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.



Art. 26 – O **MANDATO DA MESA SERÁ DE DOIS ANOS**, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, exceto quando ocorrida em outra legislatura.

Art. 27 – A **MESA DA CÂMARA** se compõe do **Presidente**, do **Primeiro Vice-Presidente**, do **Primeiro Secretário** e **Segundo Secretário**, os quais se substituirão nesta ordem.



## Art. 28 – A Câmara terá **COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS**.

§ 4º - As **COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante **REQUERIMENTO DE UM TERÇO DOS SEUS MEMBROS**, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova responsabilidade civil ou criminal dos infratores.





Art. 35 – **À MESA**, dentre suas **atribuições compete**:

I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III – apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV – **promulgar a Lei Orgânica e suas emendas**;

V – representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

VI – contratar pessoal na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.



Art. 37 – Dentre suas atribuições, **COMPETE AO PRESIDENTE DA CÂMARA:**

I – **representar a Câmara em Juízo e fora dele;**

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – **interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;**

IV – **promulgar as resoluções e decretos legislativos;**

V – **promulgar as leis com sanção tácita** ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão em tempo hábil, pelo Prefeito;

VII – autorizar as despesas da Câmara; (...)



Art. 41 – **COMPETE À CÂMARA MUNICIPAL, COM A SANÇÃO DO PREFEITO**, legislar sobre todas as de competência do Município e, especialmente: (**sempre algo que envolve dinheiro, lei...**)

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

I – **instituir e arrecadar os tributos** de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II – **autorizar isenções** e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

IX – **autorizar a alienação de bens IMÓVEIS**;

- XI – **criar cargos e fixar os respectivos vencimentos;**
- XII – **criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores** equivalente a órgãos da administração pública;
- XVI – **autorizar a alteração da denominação** de prédios, vias e logradouros públicos;
- XIX – **criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;**
- XX – **Guarda municipal** destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;



Art. 42 – **COMPETE PRIVATIVAMENTE À CÂMARA MUNICIPAL** exercer as seguintes atribuições, dentre outras: (sempre relacionado a algo interno da Câmara, licença a prefeito....)

I – **eleger sua Mesa**, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno.

II – **elaborar o Regimento Interno**;

III – **organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos** respectivos;

IV – **propor a criação ou a extinção dos cargos** dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;



V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

VI – **AUTORIZAR O PREFEITO A AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO, POR MAIS DE VINTE DIAS;**

VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

b) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito;



**XVI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem** a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante **proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;**

**XVII – solicitar a intervenção do Estado no Município;**

**XVIII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores,** nos casos previstos em Lei Federal e na forma desta Lei Orgânica;

**XXII – elaborar ou alterar o seu Regimento Interno.**

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



**XXIII - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização** financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

**XXIV – julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios** sobre a execução dos planos de Governo;

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



**XXVIII – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer, de sua renúncia e afastá-los** definitivamente dos cargos nos termos previstos em lei;

**XXIX – convocar os Secretários Municipais** ou ocupantes de cargos da natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

**XXX – solicitar informações ao Prefeito** Municipal sobre assuntos referentes à Administração;

**XXXI – autorizar referendos e convocar plebiscitos;**

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



# Do Exame Público das Contas Municipais

Art. 47 – **As contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de abril de cada ano, à disposição de qualquer**, para exame e depreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade.

Parágrafo Único – **Qualquer questionamento** deverá ser formalizado por **escrito mediante Representação, datilografada em 3 (três) vias**, sendo a primeira anexada às mencionadas contas, a segunda arquivada na Secretaria da Câmara e a terceira via devolvida ao interessado, com recibo do recebimento do seu original.



# Da Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 48 – O **subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e o subsídio dos Vereadores**, serão **fixadas pela Câmara Municipal na legislatura anterior, até noventa dias antes das eleições municipais**, observados os prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e vigorando para a legislatura seguinte. (Alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/2023.)



## Dos Vereadores

Art. 54 – Os **Vereadores são invioláveis** no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por **suas opiniões, palavras e votos**.

*Professor Alê*

Art. 55 – **Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara**, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.



# Do Processo Legislativo

Art. 61 – O **processo legislativo** municipal compreende a elaboração de:

I – **emendas à Lei Orgânica** Municipal;

II – **leis complementares**;

III – **leis ordinárias**;

IV – **leis delegadas**;

V – **resoluções**;

VI – **decretos legislativos**.



# Das Emendas da Lei Orgânica Municipal

Art. 62 – A **Lei Orgânica Municipal** poderá ser **emendada** mediante **PROPOSTA**:

I – de **um terço no mínimo dos membros da Câmara Municipal**;

II – do **Prefeito Municipal**;

III – de **iniciativa popular**.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



§ 1º - A **PROPOSTA SERÁ VOTADA EM DOIS TURNOS** com **INTERSTÍCIO MÍNIMO DE DEZ DIAS**, e **APROVADA POR DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA** Municipal.

§ 2º - A **emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela MESA** da Câmara com o respectivo número de ordem.

[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

§ 3º - A **Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada** na vigência de **estado de sítio ou de intervenção no Município**.



# Das Leis

Art. 63 – A **iniciativa das leis complementares e ordinárias** cabe a **QUALQUER VEREADOR**, ao **PREFEITO** e ao **ELEITORADO** que a exercerá sob a forma de **moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores** do Município.

I – As **LEIS COMPLEMENTARES** serão **APROVADAS SE OBTIVEREM MAIORIA ABSOLUTA** dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.



a) Serão **Leis Complementares**, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

**II – Código Tributário do Município;**

**III - Código de Obras e de Edificações;**

**IV – Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;**

**V – Código de Posturas;**

**VI – Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;**

**VII – Lei Orgânica instituidora da guarda municipal;**

**VIII – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;**

**IX – Código de Zoneamento;**

**X – Código de Parcelamento do Solo;**

**XI – Plano Diretor.**



Art. 68 – A **RESOLUÇÃO** destina-se a **regular matéria político-administrativa da Câmara**, de sua **competência exclusiva**, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 69 – O **DECRETO LEGISLATIVO** destina-se a regular matéria de **competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos**, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 71 – As **LEIS DELEGADAS** serão elaboradas pelo **Prefeito**, que **deverá solicitar a delegação à Câmara** Municipal.



# Do Poder Executivo

Art. 77 – O **Poder Executivo municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliados pelos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.**

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)

§ 1º - Aplica-se à **elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito** o disposto no § 1º do art. 16 desta Lei Orgânica e a **idade mínima de vinte e um (21) anos.**



Art. 78 - Parágrafo Único – **Decorridos DEZ DIAS da data fixada a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito**, salvo motivo de força maior, **não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.**

Art. 80 – Em caso de **impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância** do cargo **assumirá a administração municipal o PRESIDENTE DA CÂMARA.**



Art. 81 – Verificando-se a **vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito**, observar-se-á o seguinte:

- I – **ocorrendo a vacância nos três primeiros anos** do mandato, dar-se-á **eleição noventa dias após a sua abertura**, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;
- II – ocorrendo a **vacância no último ano do mandato**, assumirá o **Presidente da Câmara** que completará o período.

Art. 82 – O **mandato do Prefeito é de quatro anos, vedada a reeleição** para o período subsequente.



Art. 83 – O **Prefeito e o Vice-Prefeito**, quando no exercício do cargo, **não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentarem-se do Município por período superior a 10 (dez) dias**, sob pena de perda do cargo ou do mandato.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



@prof.aleamorim

Art. 86 – **Compete ao Prefeito**, entre outras atribuições:

I – a **iniciativa das leis**, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II – **representar o Município em Juízo e fora dele**;

III – **sancionar, promulgar e fazer publicar as leis** aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV – **vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara**;

VI – **expedir decretos, portarias e outros atos administrativos**;

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;



XXXI – solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXII – **solicitar autorização à Câmara para ausentar-se** do Município por **tempo superior a dez (dez) dias**;

XL – **decretar calamidade pública** quando ocorrerem fatos que a justifiquem;

Professor Alê  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



Art. 90 Parágrafo Único – O **Prefeito será julgado**, pela prática de **CRIME DE RESPONSABILIDADE**, perante o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**, e pela prática de **INFRAÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS**, perante a **CÂMARA**.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



@prof.aleamorim

Art. 93 – São **AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO:**

I – os **Secretários** Municipais ou Diretores equivalentes;

II – os **Administradores Regionais;**

Parágrafo Único – Os **cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.**



# Da Administração Pública

Art. 103 – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA OU FUNDACIONAL**, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos **princípios de LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE** e também, aos seguintes:

I – os **cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros** que preencham os requisitos estabelecidos em lei:

II – a **investidura em cargo ou emprego público** depende da **aprovação prévia em concurso público de PROVAS ou de PROVAS E TÍTULOS**, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão** declarado em lei de livre nomeação e exoneração;



III – o **PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO** será de **até DOIS ANOS prorrogável UMA VEZ, POR IGUAL PERÍODO**;

V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, PREFERENCIALMENTE, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à **livre associação sindical**;

VII – o **direito de greve** será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;



XVI – é **vedada a acumulação remunerada de cargos públicos exceto quando houver compatibilidade de horários:**

a) a de **DOIS CARGOS DE PROFESSOR;**

b) a de um cargo de **PROFESSOR** com outro **TÉCNICO** ou **CIENTÍFICO;**

c) a de **dois cargos PRIVATIVOS DE MÉDICO;**

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



Art. 104 – Ao **servidor público com exercício de mandato eletivo** aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de **MANDATO ELETIVO FEDERAL, OU ESTADUAL**, ficará **afastado de seu cargo**, emprego ou função;

II – investido no **MANDATO DE PREFEITO**, será **afastado do cargo**, emprego ou função, **sendo-lhe facultado optar por sua remuneração**.

III – investido no **MANDATO DE VEREADOR**, havendo **compatibilidade de horários**, perceberá as vantagens de seu **cargo**, emprego ou função, **sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo**, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.



Art. 143 – São **TRIBUTOS MUNICIPAIS** os **IMPOSTOS**, as **TAXAS** e as **CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA, DECORRENTES DE OBRAS PÚBLICAS**, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

*Professor Alê*  
[www.sossaber.com.br](http://www.sossaber.com.br)



@prof.aleamorim

Art. 144 – São de **COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO OS IMPOSTOS** sobre:

I – propriedade predial, territorial urbana (**IPTU**);

II – transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (**ITBI**);

III – vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel (**IVVC**);

IV – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do estado, definidos na lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal (**ISS ou ISSQN**);



# 110 QUESTÕES DE LEI ORGÂNICA DE DUAS BARRAS-RJ

## VANTAGENS:

Professor Alê  
www.sossaber.com.br

- Todo o material é focado em cima do edital.
- TODAS QUESTÕES CORRIGIDAS EM VÍDEO.
- PDF COMENTADO (horizontal).
- PDF SIMULADO (vertical para treinar seu conhecimento).

Acesse o site: [sossaber.com.br](http://sossaber.com.br)

**OBRIGADO!**  
**INSCREVA-SE**



**@prof.aleamorim**

